



## DESPACHO N.º 17/2022

Considerando que a possibilidade de oferecer uma formação interdisciplinar é uma mais valia que deve ser proporcionada e incentivada aos estudantes da Universidade de Lisboa;

Considerando que a Universidade de Lisboa integra todas as áreas do conhecimento, favorecendo a mobilidade dos estudantes entre as várias Escolas;

Considerando que os *curricula* de muitos dos ciclos de estudos em funcionamento na Universidade de Lisboa contemplam a possibilidade de os estudantes frequentarem unidades curriculares optativas em áreas científicas diferentes das fundamentais desse ciclo de estudos;

Considerando que se encontram reunidas as condições para que o regime relativo à inscrição em unidades curriculares de outras Escolas possa ser acordado entre elas, sem necessidade de intervenção dos serviços da Reitoria, tal como indicado no Despacho Reitoral n.º 182/2021;

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e após audição aos Presidentes e Diretores das Escolas, determino:

### 1. Candidaturas

- a) As Escolas da Universidade de Lisboa (ULisboa) devem disponibilizar vagas em unidades curriculares (UC) para mobilidade interna de estudantes. Esta disponibilização poderá ser feita por iniciativa própria ou por solicitação de outras Escolas. A informação das vagas disponibilizadas deverá ser enviada às outras Escolas preferencialmente no mês de maio de cada ano, para o 1.º semestre do ano seguinte, e no mês de novembro, para o 2.º semestre do mesmo ano, ou em outras datas que sejam acordadas bilateralmente pelas Escolas.
- b) A informação completa sobre cada UC (incluindo designação, objetivos e ECTS), bem como sobre outros elementos relevantes (incluindo calendário escolar e regulamentos de avaliação), deve estar disponível na página web das Escolas, sendo acessível aos estudantes e aos serviços académicos das outras Escolas.

- c) Os estudantes de qualquer Escola da ULisboa que pretendam frequentar uma UC em funcionamento noutra Escola, para integração como optativa no ciclo de estudos conferente de grau em que se encontram inscritos, devem requerê-lo junto dos serviços académicos da Escola onde se encontram inscritos. O período de candidaturas e respetiva seriação, sob responsabilidade da Escola de origem, decorrerá preferencialmente durante o mês de junho, para o 1º semestre do ano seguinte, e durante o mês de dezembro, para o 2º semestre do mesmo ano letivo, ou em outras datas que sejam acordadas bilateralmente pelas Escolas.
- d) Os órgãos estatutariamente competentes da Escola de origem, após verificação da compatibilidade do requerido com a estrutura curricular do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, transmitem o pedido à Escola onde se encontra(m) em funcionamento a(s) UC pretendida(s). Essa informação deve ocorrer preferencialmente até 15 de julho, para o 1º semestre do ano seguinte, e até 15 de janeiro, para o 2º semestre do mesmo ano, ou em outras datas que sejam acordadas bilateralmente pelas Escolas.
- e) Os órgãos estatutariamente competentes da Escola de destino, após verificação da existência de condições de funcionamento que permitam a aceitação do estudante, comunicam esse facto à Escola de origem.
- f) Não se considera abrangida pelo presente despacho a inscrição em UC que não se destinem à integração curricular no ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito. Estas inscrições poderão ocorrer, mas ao abrigo do regime de inscrição em UC isoladas em vigor nas Escolas que oferecem as unidades curriculares pretendidas.
- g) Não se encontra igualmente abrangida pelo presente despacho a inscrição em UC que integrem ciclos de estudos oferecidos conjuntamente por várias Escolas, quando efetuada por estudantes que frequentem esses ciclos de estudos.

## 2. Inscrição, frequência das aulas e avaliação

- a) A inscrição dos estudantes decorrerá na Escola de origem, e a informação será articulada entre os serviços académicos das Escolas de origem e de destino. A inscrição deve ocorrer preferencialmente após a publicação dos horários das UC pelas Escolas de destino. O registo definitivo das inscrições é feito até ao final da primeira

semana de aulas de cada semestre, devendo, nessa altura, a Escola de destino comunicar a conclusão do processo à Escola de origem.

- b) A frequência das aulas, o calendário, o regime de faltas e a avaliação dos estudantes processam-se de acordo com os regulamentos e práticas pedagógicas e de avaliação vigentes na Escola de destino, responsável pela execução de cada UC. As Escolas devem agilizar os procedimentos para acesso aos seus sistemas de informação académica a estes estudantes de intercâmbio da ULisboa.
- c) O lançamento das classificações e resultados dos estudantes será articulado entre os serviços académicos das Escolas de origem e de destino. A Escola de destino, no final de cada semestre letivo, deverá proceder ao registo académico dos resultados obtidos pelos estudantes e proceder à transferência dos mesmos para a Escola de origem, em molde análogo ao utilizado para as mobilidades Erasmus.
- d) A informação nos registos académicos deve incluir o nome da UC e o nome completo do estudante.
- e) No final do ano letivo, a Escola de origem deve comunicar quais os estudantes que estiveram em mobilidade, por Escola de destino, aos serviços académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

### 3. Compensação financeira

- a) O estudante paga à Escola de origem o valor integral das propinas e taxas relativas à frequência do curso em que se encontra inscrito.
- b) A Escola de origem deve compensar financeiramente a Escola de destino através do pagamento da verba abaixo indicada pela frequência das unidades curriculares. A compensação associada à inscrição e frequência de uma unidade curricular frequentada numa Escola diferente daquela em que o estudante se encontra inscrito é calculada da seguinte forma:

$$\text{compensação}_i = \frac{ECTS_i}{60} \text{ valor anual}$$

em que:

*valor anual* - considera-se igual a 2750€ para o 3º ciclo, 1500€ para o 2º ciclo e 1100€ para o 1º ciclo e mestrado integrado;

$ECTS_i$  - corresponde ao número de créditos da unidade curricular.

- c) A Escola de origem transfere para a Escola de destino as verbas que lhe são devidas pela inscrição e frequência das unidades curriculares aí realizadas.
  - d) O apuramento das verbas referidas no número anterior é realizado pelas Escolas com base no conjunto de intercâmbios ocorridos no ano letivo, sendo o mesmo saldado no final do ano letivo a que dizem respeito. Quando existir reciprocidade (isto é, quando o fluxo bilateral de estudantes-ECTS do mesmo nível de ensino for equivalente), não deve existir qualquer transação monetária. Quando existir assimetria de fluxo, a Escola que envia mais estudantes-ECTS deve compensar a outra pela diferença no número de estudantes-ECTS.
  - e) Quando existir grande assimetria entre o valor das propinas dos ciclos de estudo em que o estudante está inscrito nas Escolas de origem e de destino, as Escolas podem acordar bilateralmente o valor da compensação. Para este efeito, a Escola de destino pode definir o valor da compensação para um determinado ciclo de estudos (ou para um conjunto de ciclos de estudo no mesmo nível de ensino) em Euros/ECTS, dividindo para tal o valor da propina anual (ou um valor médio das propinas anuais) pelos 60 ECTS correspondentes ao ano letivo.
  - f) Quando a frequência de UC implicar custos adicionais em recursos humanos para a Escola de destino, isto é, quando for necessário contratar docentes para temporariamente satisfazer a procura, as Escolas podem acordar bilateralmente outras formas de compensação.
  - g) Os estudantes em mobilidade deverão ter a sua atividade escolar coberta pela sua apólice de seguro escolar na Escola de origem.
4. O presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2021/2022.

Lisboa, 31 de janeiro de 2022

O Reitor



Luís Ferreira